

## PROJETO DE LEI Nº 1.266/2014

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Com o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei nº 1.266/2014 que "**Autoriza a contratação temporária em caráter emergencial de 01 (um) psicólogo(a) e dá outras providências**".

Considerando que o atual servidor ocupante do cargo de psicólogo pediu exoneração e ficará atuando somente até sexta-feira (13/06/2014).

Considerando que existem vários pacientes em tratamento e que necessitam de um profissional da área para ter continuidade, o que em caso contrário poderá haver prejuízos no resultado.

Considerando que o concurso público que havia já expirou seu prazo de validade, sendo necessária realização de um novo, o que demanda bastante tempo, não sendo possível que as pessoas que precisam de acompanhamento psicológico aguardem todo o tramitar de um concurso.

Assim, até que se possa montar todo o processo exigido por um concurso público, além de permitir a continuidade no atendimento da pessoas do município na área de psicologia, imprescindível que se contrate um profissional emergencialmente mediante processo seletivo simplificado.

Diante do acima exposto, solicitamos a aprovação deste projeto de lei em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, colocando-nos à disposição desta Casa Legislativa para quaisquer esclarecimentos que sejam necessários.

Atenciosamente,

**MARINO ANTONIO TESTOLIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**EXMO. SR.**  
**VEREADOR JOSÉ LUIZ COMIN**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

## PROJETO LEI N° 1.266/2014

**"Autoriza a contratação temporária em caráter emergencial de 01 (um) psicólogo(a) e dá outras providências".**

**MARINO ANTONIO TESTOLIN**, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminho à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1°.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial de excepcional interesse público, **01 (um) psicólogo(a)** por 06 (seis) meses, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, com base no permissivo constitucional disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** O prazo de 06 (seis meses) previsto para a contratação no *caput* do presente artigo poderá ser prorrogado por mais 06 (seis meses).

**Art. 2°.** As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma da presente Lei são as que constam no respectivo Plano de Carreira, para cargos de igual denominação.

**Art. 3°.** O contrato de que trata o artigo 1° da presente Lei, será de natureza administrativa e será regulado pela Lei Municipal n° 831/2006, (Regime Jurídico dos Servidores) e Lei Municipal n° 1.151/2011 (Plano de Cargos e Vencimentos da Administração de Nova Roma do Sul) e suas alterações.

**Art. 4°.** Estas contratações visam atender a demanda no serviço da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, junto à unidade básica de saúde.

**Art. 5°.** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, previstas pelo orçamento deste exercício.

**Art. 6°.** O Município recolherá o INSS conforme legislação em vigor.

**Art. 7°.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, em 11 de junho de 2014.

**MARINO ANTONIO TESTOLIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**